

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 113/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002527/2026-21

Parecer Técnico de LAS nº 113/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 140031830				
PROCESSO SLA: 12033/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: GILDO CESAR DE FARIA			CPF: 286.607.146-87	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E CHACARA PRIMAVERA			CPF: 286.607.146-87	
MUNICÍPIO(S): Cássia			ZONA: Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 295615.75 m E	LONG (X) 295615.75 m E	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-02-1	Avicultura	cabeças	180000	cabeças
CLASSE DO EMPREENDIMENTO:		PORTE:		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional:		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bio Engenharia/ Paulo Sérgio Duarte Santos-Engenheiro Ambiental		REGISTRO: ART nº MG20264668134		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Flávia Figueira Silvestre			1.432.278-8	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 18/05/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre**, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140025351** e o código CRC **D6972A21**.



Parecer Técnico FEAM/URASM-CAT nº 113/2026

O empreendimento, **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E CHACARA PRIMAVERA**, CPF nº 286.607.146-87, pretende ampliar sua atividade de Avicultura, localizada no município de Cássia-MG, **FIGURA 1**, sob coordenadas geográficas Sirgas 2000 Fuso 23k 295615.75 m E e 295615.75 m E.

Em 18/03/2026 foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 12033/2026**, para solicitar a ampliação da seguinte atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017:

- Código G-02-02-1: Avicultura.

O empreendimento possui licença ambiental na modalidade cadastro para um montante de 110.000 cabeças de aves, emitida através do processo Nº 78887830/2019.

Exerce também a atividade listada na Deliberação Normativa nº217/2017 de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo” (G-02-07-0), foi informado nos estudos duas áreas diferentes de pastagens, de 70 hectares e de 72 hectares, estando as informações divergentes. A atividade não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 258/2025.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento, área já licenciada e área da ampliação. Fonte: RAS.

Foi solicitada a ampliação da atividade “Avicultura” de um total de 110.000 cabeças para 180.000 cabeças. O potencial poluidor/degradador da atividade “Avicultura” é médio e o porte do empreendimento a partir da ampliação será médio, resultando em empreendimento Classe 3.



Em consulta ao Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE Sisema, verificou-se que o empreendimento não possui critérios locacionais de enquadramento, sendo assim justificado o **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**.

Foram apresentados nos estudos os seguintes documentos: 1-Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³; 2- Planta Topográfica do Imóvel; 3- Planta Topográfica detalhada; 4- Matrícula n° 18.868 5- Matrícula n° 18.823; 6-Relatório Ambiental Simplificado; 7- Relatório Fotográfico; 8- Cadastro Ambiental Rural propriedade Nossa Senhora Aparecida; 9- Cadastro Ambiental Rural Chácara Primavera.

O empreendimento se encontra localizado em área de grau médio de ocorrência de cavidades. Foi informado nos estudos que em relação a ocorrência de cavidades, o empreendimento e seu entorno, em uma faixa de 250 metros, não se encontram em área urbanizada, não sendo identificadas cavidades na área do empreendimento nem em seu entorno. Importante enfatizar que de acordo com a Instrução de Serviço – IS n° 08/2017: “A critério técnico, mediante justificativa fundamentada, caso seja avaliado que o empreendimento não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, poderá ocorrer a dispensa do estudo de prospecção espeleológica. Caso seja necessário, poderá ser solicitada ao empreendedor a apresentação de laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico.”

Tendo em vista a localização do empreendimento em área de grau médio de ocorrência de cavidades, é necessário o estudo de prospecção espeleológica, ou a solicitação de dispensa da mesma. Não houve na documentação apresentada solicitação de dispensa, tampouco o estudo de prospecção realizado.

Foi informado que a área é composta por dois imóveis, sendo eles a Fazenda Nossa Senhora Aparecida (matrícula n° 18.823) e Chácara Primavera (matrícula n° 18.868), localizando-se em área rural no município de Cassia-MG, com uma área total de 99,57 hectares, possuindo 5,5811 hectares de área construída (granja), 70,5025 hectares de área de pastagem.

Em consulta ao SICAR, foi possível verificar através dos dados dos Cadastros Ambientais Rurais das duas propriedades, MG-3115102-7DF82363EF8A46F58D56E9193B4B9A61 (Chácara Primavera) e MG-3115102-5EEE.8321.B517.444E.81A7.7ED4.4F9A.316 (Fazenda Nossa Senhora Aparecida), os seguintes dados informados:



Figura 2: Dados do imóvel Chácara Primavera. Fonte: Sicar.

De acordo com informações trazidas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR a Chácara Primavera, possui área de 8,32 hectares, com área de Reserva Legal no CAR de 2,08 ha, perfazendo um total de 24,92% da área, estando de acordo com a legislação.



Figura 3: Dados do Imóvel Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Fonte: Sicar.

A propriedade Nossa Senhora Aparecida, de acordo com o SICAR possui área total de 82,47 hectares, sendo 74,61 hectares de área consolidada, possuindo 7,38



hectares de remanescente de vegetação nativa, sendo está área demarcada como Reserva Legal da propriedade, perfazendo um total de 8,95% de área.

Foram disponibilizadas duas matrículas nos estudos apresentados, matrícula nº 18.868, referente a uma área de 8 hectares de um imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida e segunda matrícula apresentada a de nº 18.823, referente a uma área de 59,87 hectares, no imóvel denominado também de Fazenda Nossa Senhora Aparecida.

As informações sobre a área total das propriedades no SICAR estão divergentes das áreas informadas nos estudos e nas matrículas dos imóveis que foram disponibilizadas que se refere a propriedade Nossa Senhora Aparecida. Não foi disponibilizada a matrícula da propriedade Chácara Primavera.

Foi informado através do SLA que não houve intervenções ambientais entre o período de 22 de julho de 2008 e a data de solicitação da ampliação, o que corrobora para o que prevê o artigo nº 67 do Código Florestal, em propriedades de até 4 módulos fiscais que detinham área inferior a 20% na data de 22 de julho de 2008, apenas tem a obrigação de manter o que já existia na propriedade.

O empreendimento possui como consultoria responsável pela elaboração do RAS a empresa Bio Engenharia, tendo como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Paulo Sérgio Duarte Santos, ART nº MG20264668134.

A ampliação pleiteada nesse licenciamento encontra-se na fase de instalação.

O Relatório Ambiental Simplificado descreve que o manejo alimentar é realizado por meio de fornecimento de ração balanceada.

O empreendimento possui outorga de poço artesiano, Portaria nº 1802333/2021, com o objetivo de dessedentação de animais e consumo humano para um consumo de 1652,4 m³/mês. Os estudos apresentados não forneceram balanço hídrico para as atividades já realizadas e a futura ampliação.

Foi informado nos estudos que os resíduos gerados como a cama aviária são manejados de forma adequada, porém não há nenhum detalhamento dessa atividade, não havendo informações do volume gerado, destino ambientalmente adequado deste resíduo.

Da mesma forma, o Relatório Ambiental não apresentou informações acerca do gerenciamento dos resíduos gerados na atividade, tais como resíduos de limpeza, restos de ração, dejetos de galinhas, cama de aviário, aves mortas, cascas de ovos e esterco.

Considerando a natureza da atividade desenvolvida, presume-se a ocorrência de mortalidade de aves ao longo da operação do empreendimento. Contudo, os estudos não contemplaram informações relativas a destinação ambientalmente adequada dos



resíduos provenientes dessa mortalidade, o que compromete a avaliação dos impactos ambientais associados à atividade.

Os estudos informam que a limpeza dos galpões é realizada predominantemente a seco. Contudo, também mencionam a realização de lavagem dos galpões em determinadas etapas operacionais, sem apresentar informações acerca do gerenciamento dos efluentes líquidos gerados nesse processo. Não foram descritos sistemas de decantação, caixas de retenção, formas de tratamento, destinação final dos efluentes e resíduos associados, tampouco medidas de controle ambiental aplicáveis. Dessa forma, as informações apresentadas não permitem avaliar adequadamente os impactos ambientais decorrentes da atividade, comprometendo a análise da viabilidade ambiental do empreendimento avícola.

Os efluentes líquidos gerados de acordo com os estudos são de natureza doméstica gerados pelos 2 funcionários fixos e por 2 funcionários temporários nas instalações sanitárias e refeitório, não sendo incluído os efluentes da lavagem dos galpões.

Foi informado que os efluentes sanitários gerados no empreendimento são provenientes das instalações sanitárias utilizadas por duas famílias residentes, bem como por funcionários fixos e temporários, sendo declarado que o tratamento ocorre por meio de sistema composto por fossa séptica e sumidouro. Contudo, os estudos não apresentam informações acerca da quantidade de sistemas implantados, suas localizações, dimensionamento ou se todas as residências e estruturas de apoio do empreendimento são efetivamente atendidas por sistema adequado de tratamento dos efluentes sanitários.

Em síntese, os estudos ambientais apresentados por meio do Relatório Ambiental Simplificado não trouxeram detalhamento técnico suficiente acerca do manejo da cama aviária, tampouco contemplaram informações relativas ao controle de vetores, especialmente moscas, impermeabilização dos galpões, manejo e destinação das carcaças de aves mortas, tratamento dos efluentes de natureza industrial provenientes da lavagem dos galpões e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela atividade. Além disso, foram identificadas informações divergentes quanto à área das propriedades vinculadas ao empreendimento, havendo inconsistências entre os dados constantes no Cadastro Ambiental Rural – CAR e aqueles apresentados no Relatório Ambiental Simplificado, o que compromete a adequada caracterização ambiental da área objeto do licenciamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E CHACARA PRIMAVERA, no município de Cássia-MG, para as atividades de “G-02-02-1 – Avicultura”, por insuficiência técnica.



Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.